



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 362/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc0924a8-341f-4aa2-8bb5-cff51c610b4b



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 362/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO DE Nº 362/2024 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA WAGNER
WILKER MATOS DE SOUZA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Wagner Wilker Matos de Souza**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.766.586/0001-03, sediada na Travessa São João, Jardim Flórida, nº 155, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Wagner Wilker Matos de Souza**, inscrito no CPF nº 878.280.905-44, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 022/2024 e Pregão Eletrônico nº 002/2024, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 362/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 111, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/17EF-09E1-7186-3C7D> e informe o código 17EF-09E1-7186-3C7D



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cc0924a8-341f-4aa2-8b05-cff51c610b4b



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado

quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 362/2024, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 111, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de junho de 2025 até a data de 13 de junho de 2026.**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/17EF-09E1-7186-3C7D> e informe o código 17EF-09E1-7186-3C7D



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc0924a8-341f-4aa2-8bb5-cff51c610b4b



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de junho de 2025.

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome

Contratante

Wagner Wilker Matos de Souza

Representante da empresa Wagner Wilker Matos de Souza

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/17EF-09E1-7186-3C7D> e informe o código 17EF-09E1-7186-3C7D



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc0924a8-341f-4aa2-8bb5-cff51c610b4b



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17EF-09E1-7186-3C7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 13/06/2025 16:13:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/17EF-09E1-7186-3C7D>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 362/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 362/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: Wagner Wilker Matos de Souza**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 362/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2024, e Processo Administrativo nº 022/2024**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **13 de junho de 2025 até a data de 13 de junho de 2026.** **Data da assinatura:** 13/06/2025.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código de Verificação: 85969-8-824809B5-E-F6E4-265014D4

OFÍCIO nº 081/2025

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: **Solicitação de Aditivo de Contrato**

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato nº **362/2024** com vigência até **12/06/2025** que tem como objeto aquisição de cestas básicas. solicitação da prorrogação do prazo é garantir a continuidade da execução do objeto em virtude do saldo remanescente.

Considerando a existência de saldo contratual remanescente referente à aquisição de cestas básicas, e tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade da execução do objeto pactuado, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

A medida visa garantir que os recursos disponíveis sejam integralmente utilizados para o atendimento da demanda prevista, evitando descontinuidade na distribuição das cestas básicas às famílias beneficiadas, o que poderia comprometer a efetividade da política pública implementada.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual por **igual período** mostra-se necessária e conveniente, conforme dispõe a legislação vigente, assegurando a adequada prestação dos serviços e a observância do interesse público.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a apreciação desta solicitação.

Atenciosamente,

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

DECRETO: 012/2025

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc0924a8-341f-4aa2-8b55-cff51c610b4b

Código para verificação: 5D7A-FDB3-7A16-E799

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 26/05/2025 11:28:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5D7A-FDB3-7A16-E799>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E
COMBATE À FOME**

Juazeiro, Bahia

OFÍCIO

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: **SALDO REMANESCENTE DE CONTRATOS**

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato nº **362/2024**, conforme solicitado pelo setor segue o saldo remanescente do referido contrato.

Contrato 362/2024 SALDO EM 03/06/2025 R\$ **178.909,1300** (cento e setenta e oito mil novecentos e nove reais e treze centavos)

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a apreciação desta solicitação.

Atenciosamente,

NATALIA BATISTA DOS SANTOS
GERENTE DE LICITAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc0924a8-341f-4aa2-8b55-cff51c610b4b

Código para verificação: EC86-480D-B52F-29F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATÁLIA BATISTA DOS SANTOS (CPF 020.XXX.XXX-69) em 03/06/2025 15:43:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EC86-480D-B52F-29F8>



**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**



CPF: 986.482.505-44





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: cc0924a8-341f-4aa2-8bb5-cff51c610b4b

Código para verificação: AEF3-D2F6-EE1D-DDD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXSANDRA FERNANDES DE SANTANA (CPF 986.XXX.XXX-44) em 27/05/2025 13:09:10

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AEF3-D2F6-EE1D-DDD7>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA
CNPJ: 23.766.586/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:09 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: **E0F4.205E.CD3C.A805**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252183634

RAZÃO SOCIAL WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 129.157.960	CNPJ 23.766.586/0001-03

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

810000.8968/24-1 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 23/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cc0824a8-341f-4aa2-8bb5-cff51c610b4b



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: cc0924a8-341f-4aa2-8bb5-cff51c610b4b

EMIÇÃO: 03/06/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 9375/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA

CPF/CNPJ: 23.766.586/0001-03

CÓDIGO DA EMPRESA: 351213 **INSCRIÇÃO:** 1264270001

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOÃO Nº 179 BAIRRO: JARDIM FLÓRIDA CEP: 48900572

COMPLEMENTO:

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 01/09/2025.



Código de verificação: 763660.9375.20250603.S4.351213

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 03 de junho de 2025

Emitido por:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.766.586/0001-03
Razão Social: WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA
Endereço: AV SAO JOAO 179 / JARDIM FLORIDA / JUAZEIRO / BA / 48900-572

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2025 a 23/06/2025

Certificação Número: 2025052502552827925111

Informação obtida em 04/06/2025 11:36:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.766.586/0001-03

Certidão nº: 22490747/2025

Expedição: 23/04/2025, às 14:32:42

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.766.586/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cc0924a8-341f-4aa2-8bb5-cff51c610b4b

Código para verificação: 0CB7-F190-FD4F-84CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 04/06/2025 11:23:24

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0CB7-F190-FD4F-84CA>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ N° 293/2025

Processo Administrativo nº 022/2024

Contrato nº 362/2024

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES

Objeto: Análise jurídica da prorrogação do prazo com manutenção de saldo remanescente – 1º Termo Aditivo

Contratada: WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO CONTÍNUO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – SALDO REMANESCENTE – ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021 – POSSIBILIDADE JURÍDICA – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A VANTAJOSIDADE – REGULARIDADE DOCUMENTAL VERIFICADA. É juridicamente viável a prorrogação do prazo do Contrato nº 362/2024, celebrado com a empresa WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA, com aproveitamento integral do saldo remanescente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento contínuo de cestas básicas, essencial à política assistencial da SEDES. Presentes a execução satisfatória do contrato, a anuência da contratada e a regularidade fiscal, recomenda-se, entretanto, a complementação do processo com manifestação da unidade demandante que ateste formalmente a manutenção da vantagem econômica da contratação. Parecer favorável com ressalva.

I – DO RELATÓRIO

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome (SEDES) encaminha solicitação para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 362/2024, cujo objeto é o fornecimento de cestas básicas, com vigência atual até 12/06/2025.

A motivação decorre da existência de saldo contratual remanescente (R\$ 178.909,13 em 03/06/2025), o que justifica a prorrogação da vigência para continuidade do fornecimento, sem necessidade de nova licitação. A contratada manifestou expressamente seu interesse no aditamento, e há atestado da execução satisfatória do objeto.

É o relatório. Passa-se à análise.



II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código ~~df06c47b167a2e092148059f24a22496b5~~ e18f6c67b7b060

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/portal/assinaturas>

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código ~~df06c47b167a2e092148059f24a22496b5~~ e18f6c67b7b060

- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI



Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Essa classificação permite o enquadramento do contrato nas disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação sucessiva dos contratos de fornecimento contínuo, desde que observada a vantajosidade e a previsão no edital.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, cumpre esclarecer que, na forma da nova Lei de Licitações, é plenamente possível a renovação integral do saldo remanescente, desde que seja do interesse da Administração, com fundamento na economicidade, vantajosidade e continuidade do serviço.

Não há impedimento legal à prorrogação do prazo com o aproveitamento total do saldo restante do contrato original, o que, inclusive, evita o retrabalho administrativo com novo procedimento licitatório e assegura o aproveitamento de preços previamente ajustados.

2.5 – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A instrução processual relativa ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 362/2024 apresenta, de modo geral, a documentação necessária à análise da legalidade da prorrogação pretendida, em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas boas práticas administrativas.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos relevantes:

- **Carta de anuência** formal da empresa contratada, WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA, manifestando expressamente interesse na prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses;
- **Declaração da fiscalização** contratual, atestando que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, com observância às cláusulas contratuais pactuadas;
- **Informação do saldo contratual remanescente**, no valor de R\$ 178.909,13 (cento e setenta e oito mil, novecentos e nove reais e treze centavos), conforme demonstrativo apresentado pela Gerência de Licitação;
- **Certidões atualizadas** de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS da empresa contratada, atendendo aos requisitos de habilitação constantes dos arts. 67 e 72 da Lei nº 14.133/2021.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código ~~df06c47b167a2e092148059f24a22496b5~~ e1d06c47b167a2e092148059f24a22496b5

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/assinaturas>

No presente caso, a motivação da prorrogação contratual está associada à existência de saldo remanescente e à necessidade de continuidade no fornecimento de cestas básicas, política pública essencial da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES.

Contudo, não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado e em observância às boas práticas de governança e à segurança jurídica do aditamento.

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 362/2024, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA, com a finalidade de prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com aproveitamento integral do saldo contratual remanescente no valor de R\$ 178.909,13 (cento e setenta e oito mil, novecentos e nove reais e treze centavos).

Cumprе esclarecer que, na forma da lei, é plenamente possível a renovação integral do saldo remanescente, desde que seja do interesse da Administração, com fundamento na economicidade, vantajosidade e continuidade do serviço.

Nada obstante, RESSALVA-SE a necessidade de complementação do processo, mediante inclusão de manifestação da unidade demandante que demonstre a manutenção da vantajosidade econômica, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Tal providência visa reforçar a legalidade e a regularidade do ato, bem como mitigar riscos jurídicos à formalização do aditivo.

Assim, não subsistindo outros óbices, e sanada a recomendação ora consignada, poderá ser formalizado o termo aditivo nos moldes pretendidos.

Por fim, orienta-se que a autoridade competente atente para a continuidade do acompanhamento técnico, fiscal, jurídico e orçamentário do contrato durante toda sua execução, bem como que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência contratual e com a devida publicidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência.







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/07/2025 15:57:07
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: cc0924a8-341f-4aa2-8b55-cff51c610b4b

Código para verificação: 411D-31C2-914A-190F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 11/06/2025 16:34:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/411D-31C2-914A-190F>